

Momentum

Journalism & Tech task force

Autoria: Bruno Fiaschetti

Revisão: Ester Borges e Paula Miraglia

Diagramação: Ana Luíza Oshiro

Do Marco Civil à ANPD: como os novos decretos do executivo reorganizam a regulação de plataformas no Brasil

No final do mês de maio, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou dois decretos instituindo novas obrigações às plataformas que atuam no Brasil. Os regramentos dispõem sobre as formas de fiscalização das big techs e seus deveres em relação a alguns conteúdos publicados por terceiros, atribuindo novos poderes a órgãos do Executivo na supervisão das atividades dessas empresas em território nacional.

Cada qual a sua maneira, os decretos objetivam regulamentar o regime de responsabilização das plataformas por conteúdos veiculados por seus usuários inaugurado por uma decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em meados de junho de 2025, no contexto de um julgamento sobre o Marco Civil da Internet – lei federal que estabelece garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Os decretos presidenciais não têm necessidade de aprovação do Legislativo e entram em vigor sessenta dias após a assinatura, o que significa que as novas obrigações terão início em meados de julho.

Neste informe, a **Momentum - Journalism & Tech Task Force** apresenta as principais novidades trazidas pelos decretos, analisa as normativas à luz dos atuais debates sobre regulação de plataformas no Brasil e aponta seus possíveis desdobramentos para o jornalismo.

Os decretos e o “novo” Marco Civil da Internet

Para compreender as novidades e consequências dos decretos assinados por Lula é preciso rememorar a decisão do Supremo Tribunal Federal que, há cerca de um ano, redefiniu o regime de responsabilização aplicado às plataformas por conteúdos veiculados por seus usuários. Naquela ocasião, a **Momentum** produziu um informe detalhado sobre o julgamento, que está disponível na íntegra [aqui](#).

Em resumo, antes do julgamento, o Marco Civil da Internet – e, mais especificamente, seu artigo 19 – previa que as plataformas de redes sociais apenas poderiam ser responsabilizadas civilmente por conteúdos publicados por usuários quando, após receberem uma ordem judicial específica, não removessem o material indicado na decisão. Dizendo de outra forma, a decisão sobre remoção compulsória de conteúdo cabia ao Judiciário, e não às plataformas. Nessa configuração do MCI, as empresas mantinham autonomia para definir e aplicar suas próprias políticas de moderação de conteúdo, mas, em regra, não eram responsabilizadas por danos decorrentes de publicações de usuários, salvo nos casos em que descumprissem determinação judicial.

A Suprema Corte decidiu que esse paradigma segue vigente para algumas hipóteses, especialmente nos casos de crime contra a honra dos usuários, tais quais calúnia, insultos e difamação. Em relação a crimes considerados mais graves e na disseminação de conteúdo já considerado ilícito, a corte determinou que, enquanto o Congresso Nacional não editar nova lei sobre o tema – o que não ocorreu até o momento e, em certa medida, justifica a assinatura dos decretos do Executivo – as plataformas são responsabilizadas se, após serem notificadas, deixarem de remover o conteúdo. A regra se aproxima do modelo conhecido como “notice and action”¹ e também se aplica nos casos de contas falsas.

1 O modelo de “notice and action” ou “notice and takedown” foi consolidado internacionalmente a partir de marcos regulatórios como a [seção 512 do Digital Millennium Copyright Act \(DMCA\)](#), nos Estados Unidos, e a [Diretiva de Comércio Eletrônico da União Europeia](#). Embora apresente variações entre jurisdições, sua lógica central consiste em vincular a responsabilidade dos intermediários digitais à sua reação diante de notificações sobre conteúdos supostamente ilícitos. O regime difere da solução adotada pelo artigo 19 do Marco Civil da Internet, que privilegiava a intervenção judicial como condição para a responsabilização das plataformas.

A decisão também reforçou a obrigação de as empresas oferecerem mecanismos mais eficazes e transparentes para a moderação de conteúdo. E, seguindo essa linha, reconheceu a existência de um dever de cuidado das plataformas diante de riscos sistêmicos relacionados à circulação de conteúdos associados a crimes graves como tentativa de golpe de Estado, terrorismo, racismo, homofobia e crimes contra mulheres e crianças. Nesses casos, o entendimento do Tribunal exige atuação preventiva e imediata das empresas para evitar a permanência e a ampla disseminação desses conteúdos.

Com o julgamento, assim como novas obrigações e deveres a serem cumpridos pelas plataformas foram criados, surgiram necessidades de fiscalização e acompanhamento sistêmico por parte do Poder Público. Na prática, parte dos dispositivos que emergiram da decisão do Supremo carecia de disciplinamento e detalhamento para assegurar sua aplicação. Em um cenário em que o Legislativo ainda não se debruçou sobre o tema, os decretos foram assinados para buscar equalizar alguns desses aspectos.

O que dizem e quais as novidades dos decretos

Em síntese, os decretos nº [12.975/2026](#) e [12.976/2026](#) tratam, respectivamente, da regulamentação do Marco Civil da Internet e do enfrentamento da violência contra mulheres em ambiente digital. Em se tratando de decretos presidenciais, não há necessidade de aprovação do Legislativo e sua vigência se dá sessenta dias após a assinatura – o que significa que as obrigações inauguradas por eles passarão a valer em meados de julho. Os decretos, no entanto, podem ser questionados judicialmente e discutidos no Legislativo – que tem a prerrogativa de editar uma lei que a eles se sobrevenha.

De modo geral, os regramentos determinam a criação de canais para recebimento e acompanhamento de denúncias – com a devida informação dos usuários sobre suas regras de funcionamento – e a atuação proativa e preventiva das plataformas para evitar a propagação

de conteúdos ilícitos e criminosos. No caso específico da proteção às mulheres, destaca-se a proibição de geração ou modificação de conteúdos íntimos por meio de IA e a previsão de prazo máximo de duas horas para a retirada desses conteúdos, contados a partir da notificação da vítima ou representante legal. Além disso, o instrumento fortalece a arquitetura de proteção ao prever canais prioritários de denúncia e fluxos de encaminhamento mais céleres para situações de violência contra mulheres, aproximando as plataformas de redes institucionais já existentes de enfrentamento à violência de gênero.

A grande novidade dos decretos é, no entanto, a eleição da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) como a responsável pela regulação, fiscalização e apuração das eventuais infrações cometidas pelas plataformas.

Na prática, isso significa que a ANPD passa a atuar de forma mais incisiva em possíveis investigações e processos sancionatórios envolvendo big techs, tornando-se um ator central nos debates regulatórios brasileiros sobre tecnologia e soberania digital.

Para além daquilo que já foi estabelecido nos decretos, a escolha pela ANPD permite que o órgão venha a regulamentar outros aspectos operacionais relacionados às notificações e ao dever de cuidado das plataformas, tais quais a necessidade de relatórios de transparência e os procedimentos de contestação dos responsáveis por conteúdos denunciados e/ou removidos.

O que é a ANPD?

A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é o órgão responsável por zelar pela proteção de dados pessoais no Brasil. Vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a agência fiscaliza e orienta o cumprimento da legislação de proteção de dados, além de exercer competências relacionadas ao ECA Digital e – agora, também pela implementação de determinadas diretrizes do Marco Civil da Internet. Criada em 2019 como Autoridade Nacional de Proteção de Dados, foi transformada em 2025 em agência reguladora passando a contar com maior autonomia administrativa e capacidade institucional para exercer funções de regulação, fiscalização e supervisão [para saber mais].

Somadas às competências de regulamentação e fiscalização do ECA Digital, as inovações dos decretos transformam a agência em um órgão qualificado para avaliar a atuação sistêmica das plataformas no Brasil.

Os decretos e o momento dos debates regulatórios no Brasil

A assinatura dos decretos ocorre em um momento em que as discussões sobre a regulação de plataformas e de aplicações de inteligência artificial estão em alta temperatura no Brasil. Para além da recente entrada em vigor do ECA Digital e da edição de novas regras sobre a utilização de IA no contexto das eleições nacionais que ocorrerão no segundo semestre deste ano, o órgão federal de proteção da concorrência do aprovou, no final de maio, a abertura de um processo de investigação contra o Google para apurar os impactos da atuação da empresa no mercado jornalístico.

Somado-se a isso, no âmbito legislativo, vive-se a expectativa da votação de Projetos Lei decisivos para o futuro próximo de setores atravessados pela operação das big techs. É o caso, por exemplo do PL 4.675/2025, sobre a concorrência digital e do PL 2338/2023, que estabelece normas gerais para o desenvolvimento, implementação e uso da IA no país.

Nesse cenário, os decretos assinados pelo presidente Lula podem ser interpretados como uma sinalização das prioridades e do entendimento do governo federal sobre temas centrais da agenda de regulação digital. Ao buscar disciplinar aspectos que permaneceram abertos após a decisão do Supremo, os atos também oferecem indícios sobre os caminhos regulatórios que o Executivo pretende privilegiar na governança de plataformas digitais e IA. Considerando que Lula deverá disputar a reeleição presidencial em outubro, os decretos também parecem delinear temas e diretrizes que poderão integrar a agenda de tecnologia de um eventual próximo mandato.

Impactos para o jornalismo

Ainda que os decretos não tratem diretamente do jornalismo – ou seja, não carreguem em si nenhuma menção específica, por exemplo, aos impactos das plataformas sobre a sustentabilidade da mídia, a distribuição de receitas publicitárias ou a visibilidade de conteúdo jornalístico – seus efeitos tendem a repercutir no setor. Ao redefinir competências institucionais e atribuir novas responsabilidades à ANPD, os atos ajudam a reorganizar os espaços nos quais serão travadas disputas relevantes para o futuro do ecossistema informacional brasileiro.

A escolha da ANPD como órgão-chave para a fiscalização das plataformas significa, na prática, que parte crescente dos debates sobre governança digital passará a ocorrer em uma arena tradicionalmente mais associada à proteção de dados, gestão de riscos e regulação tecnológica. Para o jornalismo, isso implica a necessidade de ampliar sua capacidade de interlocução com a agência se quiser ter sua voz ouvida nos debates regulatórios e também de tradução de suas preocupações para linguagens que nem sempre lhe são familiares. Esse movimento demandará o compartilhamento de conhecimento e a construção de uma visão crítica pelo setor.

A experiência recente mostra que a participação qualificada do setor pode influenciar decisões estratégicas. Não se pode perder de vista que a decisão do CADE de abrir uma investigação contra o Google deu-se após a participação ativa de organizações e associações do jornalismo, que – naquela ocasião – foram capazes de externalizar os riscos imputados ao ecossistema de notícias pelas mudanças nos mecanismos de busca da plataforma. Assim como o jornalismo foi capaz de dialogar positivamente com o órgão antitruste, ele deve também estar preparado para fazê-lo com a ANPD e com outras instituições que possam vir a assumir protagonismo nessa agenda.

Em um momento histórico em que questões regulatórias estratégicas estão sendo discutidas no país, o jornalismo não pode se esquivar da

discussão qualificada sobre os impactos das plataformas digitais em suas atividades. Na atual conjuntura, a compreensão acurada do cenário político e a capacidade de participar dos debates fundamentais nos diferentes cenários e instâncias em que eles estão ocorrendo são condições de possibilidade a construção de um jornalismo que, ao mesmo tempo, seja capaz de inovar de acordo com as demandas atuais e garantir a sustentabilidade financeira e a independência do ecossistema informacional.

Momentum